

Exma. Senhora
Dr.^a Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício 4056

SUA COMUNICAÇÃO DE
22-10-2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASUNTO: Pergunta n.º 360/XIV/2.^a, de 22 de outubro de 2020, PEV
Ruído provocado pelos aparelhos de ventilação do Metropolitano de Lisboa**



Em resposta à Pergunta n.º 360/XIV/2.^a, de 22 de outubro de 2020, formulada pela Senhora Deputada Mariana Silva e pelo Senhor Deputado José Luís Ferreira do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista Os Verdes (PEV), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

O Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML), respeita o integral cumprimento da legislação aplicável e uma atenção constante ao seu desempenho ambiental, maximizando os impactes ambientais positivos e minimizando os negativos.

Ainda que, maioritariamente, o ML, enquanto operador de mobilidade elétrica, tenha um impacte ambiental positivo, tem impactes ambientais negativos em alguns descritores entre os quais o ruído.

O Plano de Monitorização Ambiental em vigor, prevê a monitorização periódica do ruído de todos os ventiladores, sendo que, em caso de reclamação de algum cidadão ou entidade, são tomadas as seguintes ações:

- Verificação pela equipa de manutenção do estado de funcionamento do ventilador, sendo que, em caso de funcionamento defeituoso que provoque aumento de ruído, o mesmo permanece desligado até intervenção da equipa de manutenção.
- É realizada uma monitorização de ruído extra-plano no ventilador em causa.

No caso do ventilador indicado na pergunta em apreço, cabe salientar que no seguimento da reclamação recebida, a 6 de agosto, o responsável da manutenção do ML deslocou-se ao local, a 13 de agosto, tendo confirmado que não se verifica necessidade de intervenção nos rolamentos, sendo que o ruído produzido é o habitual neste tipo de equipamentos e em grande ou pequena velocidade, é audível no exterior.

Face ao exposto, realizou-se a monitorização de ruído por laboratório acreditado pelo IPAC para o efeito.

Os resultados obtidos confirmaram que os valores de exposição máxima excedem os valores definidos no Art.º 11 do Regulamento Geral do Ruído, mas que “a responsabilidade obtida não pode ser atribuída à fonte sonora em avaliação, mas sim à fonte que compõe o ruído residual”. Tal significa que o ruído, por si só dos ventiladores, não excede os limites legais, mas que somado ao ruído proveniente de outras fontes



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO
DO AMBIENTE E DA
AÇÃO CLIMÁTICA

pode provocar um ruído que, nos critérios de exposição máxima, exceda tais limites. Em termos do outro critério previsto na legislação, o critério de incomodidade, os valores medidos estavam dentro dos limites definidos.

Ainda assim, tendo em consideração, por um lado, a reclamação recebida e, por outro lado, o limitado impacto na renovação de ar na rede do ML com a redução de velocidade deste ventilador, o ML irá adicionar este ventilador ao grupo de ventiladores com regime de exceção, reduzindo a sua velocidade para pequena velocidade no período noturno, minimizando assim o ruído.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

LM/LF